



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 129/2024
b) Licitação Nº : 016/2024
c) Modalidade : Dispensa: Art 75 Inciso II
d) Data Homologação : 21/12/2024
e) Objeto Homologado : contratação de empresa para desenvolvimento e implantação do projeto "GOPP - Gestão Otimizada de Processos Públicos", incluindo digitalização de documentos e criação de Repositório Digital Confiável (RDC), com disponibilização de software de busca documental com inserção de metadados, para atendimento às necessidades da Administração Municipal de Cruzmaltina
f) Processo Adm Nº : 129/2024
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A J CONSULTORIA & APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ/CPF: 49.278.980/0001-88

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento e implantação de Projeto de gerenciamento de processos "GOPP-Gestão Otimizada de Processos PÚBLICOS". desenvolvido e alimentado dentro das técnicas de criação de Repositório Digital Confiável - RDC, com digitalização de documentos. A empresa deverá disponibilizar software de busca de documentos com inserção de metadados conforme necessidade da Administração Municipal. O software deverá ser compatível com a rede mundial de computadores com extensão dos arquivos em PHP ou HTML, e em desk-top fechado.	210.000	R\$ 0,2000	R\$ 42.000,0000

Valor Total Homologado - R\$ 42.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

Cruzmaltina/PR, 20 de janeiro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

1 – PREAMBULO

1.1 – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, torna público a abertura do **CADASTRAMENTO DE ALUNOS INTERESSADOS** e estabelece normas relativas ao transporte universitário intermunicipal gratuito aos alunos residentes e domiciliados no Município de Cruzmaltina, conforme Lei Municipal nº 710/2022 sendo que o processo de seleção reger-se-á observadas às seguintes disposições.

1.2 – O transporte dos alunos se dará apenas no período noturno e será realizado com veículo do próprio município, limitado à um veículo de transporte coletivo e a sua exata lotação de passageiros sentados.

1.3 – O transporte universitário terá início em 03/02/2025 e término até o encerramento do ano letivo, atendendo ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior que tenha alunos beneficiários.

1.4 – O transporte universitário não será realizado em feriados, recessos e férias escolares.

1.5 – Haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e qualquer outro motivo excepcional, devidamente justificado, que não esteja compreendido no período de início e término previamente estipulado neste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

2.1 – Residir no Município de Cruzmaltina.

2.2 Estar matriculados em cursos de nível superior, pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” e Educação de Jovens e Adultos - EJA - presenciais e cursos técnico-profissionalizantes presenciais, em instituições



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

públicas ou privadas, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, localizado entre as cidades de Cruzmaltina e Ivaiporã, desde que não haja oferta do curso no Município de Cruzmaltina.

2.3 – Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

2.4 – Entende-se por cursos técnicos profissionalizantes presenciais os que prepara o aluno para o exercício de uma profissão.

2.5 – Os alunos dos cursos de nível superior telepresenciais também poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial.

2.6 – O preenchimento das vagas aos alunos telepresenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.

2.7 – **Protocolar toda a documentação exigida por este Edital, incluído o requerimento do auxílio no prazo e local determinado neste Edital.**

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Os candidatos interessados no cadastramento deverão ter a idade mínima de 18 anos na data da inscrição ou estar devidamente representado por seu responsável legal.

3.2 – Antes de efetuar a inscrição no cadastro o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em nenhuma hipótese, a sua alteração.

3.3 – A inscrição no cadastro implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

3.4 – É de inteira responsabilidade do aluno interessado o cumprimento dos prazos e a apresentação de toda a documentação solicitada neste Edital.

3.5 – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital não será admitido.

3.6 – O cadastro será realizado no período entre **às 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, apartir do dia 23 de Janeiro de 2025 à 19 de Fevereiro de 2025, e às 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, apartir do dia 20 de Junho de 2025 à 14 de julho de 2025** pessoalmente ou mediante procuração assinada e firmada em cartório e será realizado na **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Departamento de Licitação**, localizada na Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, **em Cruzmaltina-PR, telefone (43) 3125-2000 e e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br, mediante PROTOCOLO.**

3.7 – O cadastramento e seleção serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.8 – As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, reservando-se ao Município de Cruzmaltina o direito de **indeferir**, de forma fundamentada, o cadastro por não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

4.1 – No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento do auxílio devidamente preenchido e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

assinado pelo aluno ou seu responsável legal no moldes do **Anexo I**.

II – Cópia do documento de identificação do aluno e dos membros de seu grupo familiar, podendo ser:

- a) Carteira de identidade expedida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- b) Carteira nacional de habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade;
- c) Carteira funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública;
- d) Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou formas auxiliares para seus membros ou dependentes;
- e) Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso;
- f) Passaporte emitido no Brasil;
- g) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, novo modelo.

III – Cópia do comprovante de residência atualizado em nome de um dos membros do grupo familiar, podendo ser:

- a) Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica, telefone ou IPTU em nome do proprietário do imóvel;
- c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de água, energia elétrica, telefone ou IPTU em nome do proprietário do imóvel;
- d) Correspondências oficiais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

e) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano –



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

f) Em caso de impossibilidade de comprovação de residência o aluno ou responsável deverá firmar declaração de residência e protocolá-la com os demais documentos exigidos;

IV – CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **quando for o caso;**

V – Parecer social demonstrando a condição socioeconômica do aluno, **quando for o caso;**

VI – Comprovante de matrícula no curso declarado, expedido pela instituição de ensino;

VII – Histórico escolar referente ao ano letivo anterior à seleção das vagas, **quando for o caso;**

IX – Cadastro de Pessoa Física.

4.2 – As cópias do documentos deverão ser apresentadas **autenticadas**. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que apresentados os originais para confronto e autenticação.

4.3 – A documentação deverá ser apresentada, no período determinado no item 3.6, diretamente no Departamento de Licitação.

4.4 – Em caso de dúvidas, poderá a comissão solicitar qualquer outro tipo de documento que considerar necessário.

4.5 – A omissão ou declaração falsa ou inexata dos dados constantes em todo o processo de seleção, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos determinará o imediato cancelamento do requerimento e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o aluno ou representante legal à responsabilização criminal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

5 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização da garantia de concessão aos alunos já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito do ano anterior que busquem renovar a concessão do benefício e que atendem as demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais não disponíveis no Município de Cruzmaltina;

III – Priorização dos alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais não disponíveis no Município de Cruzmaltina;

IV – A comprovação de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V – A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social.

5.2 – Os estudantes do curso técnico presencial somente serão beneficiários do transporte universitário gratuito caso já tenha concluído o ensino médio.

5.3 – Para o atendimento da ordem prioritária acima estabelecida será levado em consideração a proteção aos interesses dos deficientes físicos, os quais terão 10% do número total de vagas ofertadas, as quais serão apuradas conforme a demanda apresentada.

6 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 – Após a classificação inicial definida no item anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

6.2 – O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, **no ano letivo anterior à seleção das vagas**.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS

7.1 – A classificação final será divulgada no site www.cruzmaltina.pr.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal, devendo o interessado consultar diariamente tais endereços para que se mantenha atualizado sobre o processo.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – O candidato aluno que desejar interpor recurso contra a classificação final poderá fazê-lo no período de **1 dia útil** a contar da data de publicação da **classificação provisória**, excluindo-se a data de início e incluído o término, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.3 – Os recursos que forem encaminhados por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não aquele previsto no item 8.1 não serão admitidos, nem analisados, independentemente da data em que tenha sido remetidos ou expedidos.

8.4 – Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do termo de inscrição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.5 – Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no item 8.1.

8.6 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

8.7 – Recursos cujo teor desrespeite servidor público serão preliminarmente improvidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Será suspenso, por até 30 dias, o beneficiário que:

I - Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;

II - Praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;

III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;

IV - Cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

9.2 – A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

9.3 – São formas de exclusão do benefício a:

I - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar e no interior do coletivo;

II - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus;

III - Prática de atos obscenos, segundo os costumes locais;

IV - Prática de dano causado dolosamente ao veículo ônibus que se encontrar;

VI - Prática de conduta que coloque em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando;

9.4 – Entende-se por condutas incompatíveis a realização de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

gritaria, algazarra, agressão física e verbal.

9.5 – A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.

9.6 – Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O usuário do transporte fica ciente de que o Município de Cruzmaltina não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo.

10.2 – Em caso de dúvida acerca da condição de estudante universitário, curso técnico profissionalizante ou de pós-graduação poderá ser exigido, no embarque, a identificação através de documento oficial com foto.

10.3 – Não serão transportados alunos residentes em outros municípios.

10.4 – Será revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio do beneficiário para outro município.

10.5 – O processo de seleção será organizado por comissão permanente designada.

10.6 – O processo de seleção terá validade de até 1 ano a contar da data da publicação da homologação final.

10.7 – A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital, sendo que neste período poderá o aluno interessado ser convocado, desde que haja desligamento de algum aluno beneficiário.

10.8 – A lista de espera respeitará a ordem de classificação final dos alunos beneficiários.

10.9 – O aluno deverá manter atualizado seu endereço bem como o número de telefone para contato comunicando previamente qualquer alteração à Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

reclamação, acaso, por sua omissão, não for possível contatá-lo.

10.10 – O acompanhamento das publicações referentes ao processo de seleção é de responsabilidade exclusiva dos estudantes ou representante legal.

10.11 – Os alunos interessados ficam cientes de que o recolhimento e distribuição dos usuários do transporte universitário intermunicipal gratuito será realizada em locais e horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o transporte não aguardará atrasos.

10.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente instituída.

Cruzmaltina-PR, 22 de Janeiro de 2025.

**Mauricio Bueno
de Camargo
Prefeito Municipal**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

REQUERIMENTO PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO ANO LETIVO 2025			
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____/2025			
NOME: _____			
Sexo: () M () F	Data de Nascimento: ____/____/____	R.G. _____	UF: _____
CPF: _____	Nome da Mãe: _____		
Endereço: _____			Nº _____
Complemento: _____		Cidade: _____	
Telefone Residencial: () _____		Telefone Celular: () _____	
E-mail: _____		Faculdade/Instituição que Estuda: _____	
Modalidade: Ensino Superior Presencial () Curso Técnico Presencial () Ensino à Distância ()			
Pós-Graduação Presencial: Sim () Não ()			
Estudou no Ano Letivo Anterior: Sim () Não ()			
Qual Faculdade/Instituição Frequenta/Frequentará em Ivaiporã: _____			
DOCUMENTAÇÃO:			
1 – Fotocópia da Carteira de Identificação (R.G.) e C.P.F. (Cadastro Pessoa Física)			
2 – Comprovante de residência atualizado em nome de um dos membros do grupo familiar			
3 – CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quando for o caso			
4 – Parecer social demonstrando a condição socioeconômica do aluno, se for o caso			
5 – Comprovante de matrícula no curso declarado, expedido pela instituição de ensino			
6 – Histórico escolar referente ao ano letivo anterior à seleção das vagas, se for o caso.			
Estão sendo entregues todas as cópias da documentação exigida no Edital? Sim () Não ()			
PARA FINS DE DESEMPATE APRESENTAR:			
1 – Histórico escolar para comprovar ter cursado o ensino médio em escola pública			
2 – Histórico escolar para comprovar ter cursado o ensino fundamental em escola pública			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:			
1 – O interessado é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo.			
2 – A inscrição poderá ser efetuada por terceiros através de procuração.			
3 – A inscrição implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo interessado, das condições estabelecidas no Edital.			
4 – O termo de inscrição do menor de idade será assinada pelo responsável legal (pai, mãe, entre outros).			
Cruzmaltina-PR, Data: ____/____/2025			
Assinatura do CANDIDATO/PROCURADOR: _____			
Para uso da Comissão: Deferido () Indeferido ()			

----- recorte aqui (comprovante de prototolo)-----

Requerimento de Inscrição nº ____/2025

Servidor Recebedor: _____